



ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prefeitura Municipal de Sul Brasil**

Rua Dr. José Leal Filho, s/nº - Fone / Fax: (0497) 91-1700  
89855-000      SUL BRASIL      SANTA CATARINA  
CGC Nº 95.990.107/0001-30

**LEI MUNICIPAL NR. 208/97 DE 25.08.97.**

**DISPÕE SOBRE RECEITAS PROVENIENTES DE  
CONTRIBUIÇÕES POR ATENDIMENTOS MÉDICOS  
PRESTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

**JOBERT PERUZZO**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,  
Faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em receber contribuições provenientes de consultas médicas, realizadas por profissionais médicos credenciados para atender a população do Município de Sul Brasil, nos seguintes termos:

I - consultas especializadas.....	15,00
II - consultas realizadas na unidade sanitária do Município.....	2,00
III - consultas realizadas hospitais credenciados.....	5,00

Parágrafo único - Os valores estabelecidos nos itens I, II e III deste artigo, poderão ser alterados, por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2. - A eventual falta de recursos financeiros por parte do município, para cobertura dos valores das consultas comprovadamente necessárias, não consistirá em motivo para o não atendimento na unidade sanitária de sede.

Art. 3. - A receita proveniente das consultas de que dispõe o artigo 1. desta lei, serão lançadas na rubrica 1750.00.00 - Transferências de pessoas.

Parágrafo único - Os valores provenientes só poderão ser aplicados na manutenção da saúde pública do Município, tendo como ênfase as ações básicas de saúde preventiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prefeitura Municipal de Sul Brasil**

Rua Dr. José Leal Filho, s/nº - Fone / Fax: (0497) 91-1700  
89855-000 SUL BRASIL SANTA CATARINA  
CGC Nº 95.990.107/0001-30

**LEI MUNICIPAL 208/97 - FLS. 02.**

Art. 4. - As contribuições serão efetuados na tesouraria do Município, mediante a emissão do comprovante, sendo os valores depositados em conta corrente e movimentada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 25 de agosto de 1997

  
**JOBERT PERUZZO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

  
**VALTER RUBENS CESCO**  
Assessor Jurídico

**PUBLICADO NO:**  
**MURAL PÚBLICO MUNICIPAL**

**DATA:**

25/08/97 a 01/09/97

Valter Rubens Cesco